

CONTRATO Nº 005/2020-AMA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº P103557/200

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ANDERSON DE PAIVA BRITO ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA)**, situada na Av. Dr. Euclides Ferreira Gomes, nº425, Coração de Jesus, Sobral -CE, CEP 62043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em (Sobral-Ceará), na Av. Rita Leite, nº 1140, bairro Renato Parente e a empresa **ANDERSON DE PAIVA BRITO ME**, com sede na Rua Maestro José Pedro, nº 403, Centro, CEP 62.010-260, Sobral – CE, (88) 9 9322 – 7394, CNPJ: 29.038.392/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Anderson de Paiva Brito, brasileiro, portador de CPF nº 031.876.413-00, residente e domiciliado na Rua Maestro José Pedro, nº 403, Centro, CEP 62.010-260, Sobral – CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital de credenciamento nº 03/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, com base nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.672/2017 do Município de Sobral, bem como o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de credenciamento nº 03/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato público A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS SIMPLES, HEMOGRAMAS, OSH (FÊMEAS) FELINOS, ORQUIECTÓMICA (MACHOS) FELINOS, OSH (FÊMEAS) CANINOS E OQUIECTÓMICA (MACHOS) CANINOS, conforme discriminação abaixo e constante do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2018, os quais fazem parte integrante deste contrato.

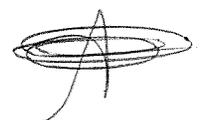
3.2. Do item contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Consulta simples	Unid	1.200	50,00	60.000,00
2	Hemograma	Unid	1.200	52,50	63.000,00
3	OSH (FÊMEAS) (procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea)	Unid	480	142,50	68.400,00
4	OSH (FÊMEAS) (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea)	Unid	432	235,00	101.520,00
5	Orquiectomia (MACHOS) (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho)	Unid	168	87,50	14.700,00
6	Orquiectomia (MACHOS) (procedimento cirúrgico de esterilização canino macho)	Unid	120	187,50	22.500,00

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.




CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços especificados na cláusula primeira, cujos valores estão estimados em R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais), operado de acordo com a capacidade instalada, combinado com a livre escolha do usuário e guia de encaminhamento ao credenciado mais apropriado para o serviço, **de modo que não havendo o serviço não haverá o pagamento.**

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura à Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, **bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.**

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco ITAÚ.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6 O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

6.7 O CONTRATANTE, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

6.8 Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício/relatório pelo Controle, Avaliação e Auditoria, o qual será encaminhado a Diretoria administrativa e financeira da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

6.9 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA e do Fundo Socioambiental do Município de Sobral – FUNSAMS, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **AGÊNCIA**

MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA
2402.18.541.0124.2.238.3.3.90.39.00.1.990.0000.00 – Fonte Municipal e FUNDO
SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – FUNSAMS
2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.990.0000.02 – Fonte Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados nas cláusulas primeira e terceira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

8.2. As quantidades constantes da Cláusula Terceira são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

8.3. Os preços dos itens constantes na Cláusula Terceira são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

8.4. Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente autorizada pela superintendência, carimbada e assinada por servidor competente da Agência Municipal do Meio Ambiente ora CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação do agendamento.

8.6. As despesas para qualquer procedimento que necessite de Anestesia e Sedação ficarão por conta da empresa credenciada, sem ônus para a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA.

8.7. Os resultados dos procedimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

8.8. O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

9.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará com 12(doze) meses (nos termos do Edital de

Credenciamento nº 03/2018).

10.2. Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

11.1. Os prazos de execução e vigência do CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fiado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Sobral e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marilda Amancio Galdino, Assessora Técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 03/2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do

P
(Handwritten signature)

da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 03/2018, poderá ser:

c.1 – suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sobral, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2. – declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

d) As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

e) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

f) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição destes.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio de sua Agência Municipal do Meio Ambiente- AMA, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida

justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a execução da Política Municipal do Bem Esta Animal, instituída pela Lei nº 1.671/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

16.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital de credenciamento nº 03/2018.

16.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

16.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

16.1.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente, com carimbo e assinatura de servidor competente autorizado para realização do procedimento;

16.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias etc. Por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

16.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

16.1.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

16.1.8. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos procedimentos ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Caberá a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);

c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às

obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou retardamento indevido, poderá este assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo este prosseguir no final da execução do CONTRATO.

18.6. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Credenciamento nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de MAIÇO de 2020


Jorge Vasconcelos Trindade

CONTRATANTE


Anderson de Paiva Brito

CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

(nome da testemunha 1)

RG: 53303632

CPF: 223.902.513-15

2.  _____

(nome da testemunha 2)

RG: 96031001633

CPF: 4625459320

Visto:


José Amir Gomes dos Santos Júnior

Assessor Jurídico

OAB/CE nº 40.565

gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais-hemograma completo, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariopalingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), e outros tratamentos relacionados no Anexo I do edital de Credenciamento Nº 003/2018 - AMA. VALOR GLOBAL: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil, cento e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2402.18. 541.0124.2.2 38.3.3.90.39.00.1 .990.0000.00; 2403.18.541.0039.1.1 2.3.3.90.39.00.1.99 0.0000.02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso II e Art. 26 inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: ANDERSON DE PAIVA BRITO (CLINICAVET) - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.038.392/0001-60. DATA: Sobral/CE. 04 de março de 2020. RATIFICAÇÃO: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-AMA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020-AMA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. CONTRATADO: ANDERSON DE PAIVA BRITO (CLINICAVET) - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.038.392/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais-hemograma completo, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariopalingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), e outros tratamentos relacionados no Anexo I do edital de Credenciamento Nº 003/2018 - AMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso II e Art. 26 inciso III da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 001/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil, cento e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA e o Sr. Anderson de Paiva Brito - Representante da empresa ANDERSON DE PAIVA BRITO (CLINICAVET) - ME. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 10/2020 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018-GABPREF de 21 de setembro de 2018 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178. RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. FABIOLA MARIA BEZERRA BARROS, matrícula nº 311, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, lotada na Gerência dos Serviços de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 02 de março de 2020. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 02 de março de 2020. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior. CONTRATADA: IMBIL SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.573.829/0001-71, representado pelo Sr. Marcelo Rocha Amorim. OBJETO: Aquisição conjuntos de motobombas centrífuga para adução de água tratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 146/2019. VALOR R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Davi Sousa Vasconcelos - Diretor Operacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Marcelo Rocha Amorim: REPRESENTANTE DA IMBIL SERVICE EIRELI - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 80072018 - OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Condicionadores de Ar da Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Presidente

CONTRATADA: My Eletro Comercial de Ar Condicionado Ltda - ME, (CNPJ: 07.702.951/0001-51), representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Filho. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.000,00. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 2º do mesmo artigo. DATA: 28/02/2020. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 60052019 - OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato de Locação dos sistemas informatizados de contabilidade geral, folha de pagamento, tesouraria, almoxarifado, SIM do TCE e de controle patrimonial destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: S. & S. Informática Assessoria e Consultoria Municipal Ltda. - EPP. (CNPJ: 35.055.771/0001-60), representada pelo seu Procurador, sr. Antônio Valdisio Vieira. VALOR GLOBAL: R\$ 28.57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 4.800,00. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 2º do mesmo artigo. DATA: 21/02/2020. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831/2020. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Nogueira Carlos. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Nogueira Carlos, natural de Tauá - CE, filho do Sr. Geraldo Nogueira Carlos e da Sra. Francisca Eulina Carlos, pelos relevantes serviços prestados e a prestar ao Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de março de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832/2020. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Adeilton Mendonça Amaro. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Adeilton Mendonça Amaro, natural de Ibiapina-CE, filho do Sr. Antônio Amaro da Silva e da Sra. Lucia Mendonça da Silva, pelos relevantes serviços prestados e a prestar ao Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de março de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833/2020. Concede Menção Honrosa ao Lions Clube de Sobral-CE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedida Menção Honrosa ao Lions Clube de Sobral-CE, como reconhecimento do Poder Legislativo Sobralense pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de março de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

